

R.H.
29/05/26
[Assinatura]

MENSAGEM Nº 025/2026

Saboeiro/CE, 06 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>061/2026</u>
Data: <u>06/05/2026</u>
Ass.: <u>Mara N. B. Diniz</u>

APROVADO
29/05/26
[Assinatura]

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino de Saboeiro/CE.**

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à inclusão, permanência e êxito escolar de jovens e adultos que, por diversas razões, não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade regular.

É notório que a Educação de Jovens e Adultos desempenha papel essencial na promoção da cidadania, na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento socioeconômico do Município. Todavia, um dos principais desafios enfrentados por essa modalidade de ensino reside na **evasão escolar**, frequentemente motivada por fatores como a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, responsabilidades familiares e dificuldades socioeconômicas.

Diante desse cenário, o Programa ora proposto tem como objetivo **estimular a permanência e o aproveitamento escolar dos estudantes da EJA**, por meio da concessão de incentivos que

valorizem o esforço individual, promovam a assiduidade e contribuam para a melhoria do desempenho educacional.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à educação, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que asseguram a oferta de educação adequada às especificidades dos jovens e adultos.

Além disso, o programa representa um importante instrumento de transformação social, ao proporcionar melhores oportunidades de qualificação, inserção no mercado de trabalho e exercício pleno da cidadania.

Ressalte-se que a implementação do Programa observará os limites orçamentários e financeiros do Município, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo, de modo a garantir sua viabilidade e efetividade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.05.06 16:41:02 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

APROVADO
29 / 05 / 26
[Assinatura]

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à aprendizagem aos estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública municipal de ensino de Saboeiro, e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

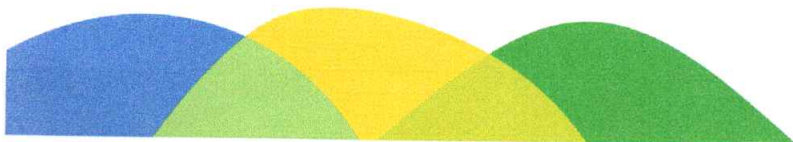
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Aprendizagem no âmbito das escolas de rede pública municipal de ensino de Saboeiro-Ceará.

Parágrafo único O Programa de Incentivo à Aprendizagem tem como finalidade conceder até 300 (trezentas) bolsas de incentivo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade presencial, da rede pública municipal de ensino de Saboeiro.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder, mensalmente, incentivo a estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Saboeiro.

Art. 3º Os incentivos terão duração de até 10 (dez) meses anualmente, estritamente durante o período letivo, podendo ser renovados, conforme o tempo de permanência do aluno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Farão jus ao incentivo apenas os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que apresentarem frequência mínima



de três vezes por semana, salvo nos casos de ausência devidamente justificadas.

§ 2º O incentivo referido no caput será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por aluno, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º O incentivo será destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental, na modalidade presencial.

Art. 4º Será excluído do Programa o aluno que:

- I - interromper o curso;
- II - não obedecer ao limite de frequência mínima;
- III - for reprovado por falta; e
- IV - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal da Educação (FME).

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos, instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Saboeiro-CE, 06 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
DE LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.05.06 16:40:48 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal